

**PARECER Nº 2124/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 458/13**

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores George Hato, Paulo Frange, Calvo e Orlando Silva, "institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de São Paulo."

De acordo com a iniciativa, será instituído no Município de São Paulo, o referido Programa, como parte integrante do SUS, junto à Atenção Básica do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano Nacional de Promoção da Saúde destinado aos cidadãos, usuários dos equipamentos públicos municipais de saúde, dos centros esportivos municipais, parques, praças públicas, e demais congêneres, tendo como diretrizes:

I - Prover orientação e permanentes programas informacionais em escolas, equipamentos públicos municipais de saúde, centros esportivos municipais, praças e parques públicos sobre:

a) higiene corporal;

b) saúde bucal;

c) hábitos saudáveis de alimentação e nutrição adequados às diversas faixas etárias;

d) hábitos saudáveis de comportamento postural e práticas corporais;

e) hábitos saudáveis de comportamentos mental e social;

f) informações e instruções relativas ao acometimento de doenças por faixa etária;

g) incentivo à prática regular de atividade física segura;

h) todas e quaisquer informações e instruções relativas à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

II - Promover o fomento e a normatização da prática de atividade física segura destinada a promoção e proteção à saúde por faixa etária, por meio de criteriosa avaliação pré-participativa do estado de saúde física do cidadão.

III - Promover educação nutricional eficaz, com ações que estimulem hábitos alimentares saudáveis dos indivíduos e suas famílias.

IV - Promover, quando necessário, o encaminhamento médico e social aos órgãos e entidades competentes para suprimento do atendimento básico à saúde.

V - Manter cadastro e prontuário de acompanhamento em saúde dos cidadãos que utilizam o atendimento do referido programa.

VI - Garantir espaços físicos públicos e/ou conveniados adequados às atividades físicas, valorizando a utilização desses espaços, principalmente os Públicos como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

VII - Dar ênfase às ações coletivas, individuais quando necessário, com a perspectiva da promoção, proteção, educação em saúde e qualidade de vida.

VIII - Promover a interdisciplinaridade, o trabalho intersetorial e intersecretarial em ações que visem a promoção, proteção e educação em Saúde.

IX - Promover o desenvolvimento de instrumentos informacionais, abertos à população, de análise, de avaliação e de controle dos serviços de saúde prestados pelo presente Programa.

X - Garantir a plena comunicação entre os usuários e os órgãos responsáveis para o recebimento, encaminhamento e atendimento às sugestões e reclamações da população usuária através do Conselho previsto na presente lei e especialmente criado para a instalação e gerenciamento do Programa.

XI - Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à produção de conhecimento em promoção, proteção e educação em Saúde.

XII - Reorganizar a rede de serviços para o atendimento das necessidades específicas do presente Programa.

XIII - Apontar os indicadores para avaliação, controle e, se necessárias, readequações das ações implementadas.

Estabelece que será disponibilizado treinamento e capacitação aos profissionais inseridos e incluídos no presente programa.

Estabelece também, que ficará previsto o desenvolvimento de ações integradas entre os órgãos públicos envolvidos no programa para unificação dos cadastros e serviços em atendimento à população adstrita aos territórios comuns das unidades públicas de saúde, escolas, equipamentos esportivos, parques e/ou praças públicas participantes.

Estabelece ainda, dentre outros dispositivos, sobre composição e atribuições de um Conselho do Programa e sobre gestão e gerenciamento dos serviços.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que nas últimas décadas os gastos com saúde vêm aumentando desproporcionalmente, inclusive no Brasil. O envelhecimento da população aliado a tratamentos que utilizam tecnologias cada vez mais avançadas e onerosas, faz com que os recursos públicos se tomem escassos e insuficientes.

Esta realidade, per si, deve obrigar o setor público a buscar políticas públicas adequadas na prevenção e educação em saúde, buscando formas administrativo/gerenciais mais modernas visando minimizarem custos e otimizarem recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado, objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa reveste-se elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)